



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, Nº89-CEP59808-000 - Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei Nº 117/2003

Regulamenta e fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN para o exercício de 2004, que se inicia em 1º de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN, fixados no valor abaixo consignado.

Secretário MunicipalRS 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 15 de dezembro de 2004.


Luiz Gonzaga de Queiroz
CPF: 107.321.794-01
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
Rua Raul Galdino, Nº89—CEP59808-000—☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei Nº 117/2003

Regulamenta e fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN para o exercício de 2004, que se inicia em 1º de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN, fixados no valor abaixo consignado.

Secretário MunicipalR\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 15 de dezembro de 2004.


CPF: 107.321.794-91
PREFEITO